



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 74, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.629, de 2014, na Casa de origem), de autoria do Deputado Jorginho Mello, que *denomina Elevado Casemiro Vitório Colombo o elevado da rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 74, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.629, de 2014, na Casa de origem), de autoria do Deputado Jorginho Mello, que *denomina Elevado Casemiro Vitório Colombo o elevado da rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.*

A vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação.

Na justificção, o autor do projeto argumenta que o intuito da proposição é prestar justa homenagem a Casemiro Vitório Colombo, notável cidadão e empreendedor catarinense.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Casa, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas.





II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação das matérias que tratem de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe também a este Colegiado analisar a matéria quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Relativamente à constitucionalidade do projeto, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

O projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. Admite-se, para esse fim, “a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Adicionalmente, verifica-se que o projeto sob análise está em conformidade com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual se proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Registre-se ainda que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem é justa e oportuna.

Apesar de ter nascido em Nova Prata, município do Rio Grande do Sul, Casemiro Vitório Colombo, pai do governador Raimundo Colombo, tornou-se lageano por opção.

O olhar empreendedor identificou a necessidade de um armazém de secos e molhados na região. Comprou um casarão na região central de Lages e instalou, no térreo, o comércio; no andar de cima, a esposa e os dez filhos. Trabalhou até ver os filhos “encaminhados”, quando passou a dedicar-se à pecuária.

Casemiro Vitório Colombo faleceu em 23 de setembro de 2012, aos 89 anos de idade, vítima de uma parada cardíaca. Será para sempre lembrado como homem justo, calmo e firme em suas decisões.

Entendemos, portanto, como apropriada a homenagem ora proposta a Casemiro Vitório Colombo, atribuindo-se seu nome ao elevado da rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17521.71844-91